



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)**

Nota Técnica nº 006/2024 – AAAJ.Adj2

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2024.

I. EMENTA – PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA (CIEng) COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT). Prosseguimento com ressalvas. Aptidão da documentação pertinente para prosseguimento somente após a adoção das medidas apontadas nessa Nota Técnica.

II. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017** - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- **Portaria nº 1.243-MD, de 21 de setembro de 2006** - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas;
- **Portaria C Ex nº 907, de 23 de novembro de 2009** - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

- **Portaria C Ex nº 156, de 18 de março de 2013** - Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-R-01.007) e dá outras providências;
- **Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014** - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;
- **Portaria C Ex nº 258, de 4 de março de 2020** – Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia (EB10-R-04.006);
- **Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de março de 2020** - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023;
- **Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022** - Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), 2ª edição, 2022;
- **Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023** - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos; e
- **Portaria 046-DCT, de 09 de dezembro de 2009** - Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

III. RELATÓRIO

1. Por intermédio do DIEx nº 37 – DOM/DEC, de 8 de fevereiro de 2024, o Departamento de Engenharia e Construção solicitou ao Departamento de Ciência e Tecnologia o prosseguimento ao processo de cadastramento do Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

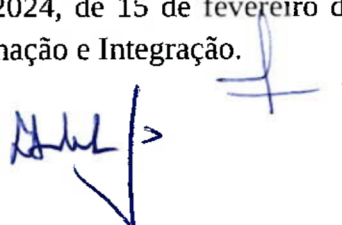
2. Por sua vez, por meio do DIEx Simplificado nº 414-A3/GPG/DCT, de 15 de fevereiro de 2024, a Assessoria de Assuntos Estratégicos, Coordenação e Integração, encaminhou para a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos o Parecer de Mérito referente à proposta de Portaria do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, classificando o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng) como Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação, bem como vinculação ao Núcleo de Inovação Tecnológico do Exército.

3. Importa relatar que foram apresentados os seguintes documentos:

a. Diex Simplificado-414-A3/GPG/DCT, de 15 de fevereiro de 2024;

b. Regulamento do CIEng; e

c. Parecer de Mérito nº 01 -A3/GPG/DCT/2024, de 15 de fevereiro de 2024, expedido pela Assessoria de Assuntos Estratégicos, Coordenação e Integração.



IV. APRECIÇÃO

4. A presente manifestação tem por objetivo subsidiar o Comando do Exército quanto à regularidade do procedimento administrativo em questão, visando identificar eventuais imperfeições e promover o seu saneamento, antes da remessa do processo à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), órgão consultivo legalmente competente, nos termos do inciso V do Art 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

5. Com efeito, com lastro nas Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no Âmbito do Exército (EB10-IG-09.002), aprovadas por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 156, de 18 de março de 2013, pretende-se, por intermédio desta Nota Técnica, fornecer subsídios para consolidação de posicionamento acerca da matéria.

6. Contudo, é importante salientar que as considerações aqui expostas acham-se estritamente cingidas aos aspectos técnicos pertinentes, não se adentrando em qualquer análise de conveniência e oportunidade da proposta em estudo, vez que se trata de juízo de discricionariedade administrativa, que refoge às atribuições funcionais desta Assessoria técnico-jurídica.

7. A documentação não se encontra autuada, numerada e rubricada, conforme a padronização preconizada pela Portaria Normativa nº 1243, de 21 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas, notadamente, no teor do art. 7º do mencionado Diploma. Nesse sentido:

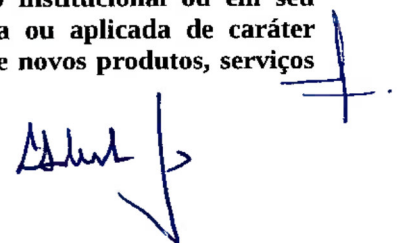
Art. 7º O processo deve ser autuado, preferencialmente, por um documento original, no entanto, pode ser autuado utilizando-se uma cópia de documento, considerando-se que o servidor ou o militar, que trabalha na respectiva área administrativa, tem fé pública para autenticar documentos.

8. É oportuno registrar a Lei nº 10.973, de 2004, define uma ICT, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;** (grifamos)



9. Conforme o Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia, aprovado pela Portaria C Ex nº 258, de 4 de março de 2020 (EB10-R-04.006), é missão institucional daquele Centro:

Art. 3º O CI Eng tem a finalidade de qualificar recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções existentes na estrutura organizacional do Exército:

(...)

II – contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento e a avaliação da doutrina de emprego da Força Terrestre (F Ter), no tocante às técnicas peculiares à engenharia e à preservação do meio ambiente;

III- propor, administrar e realizar atividades envolvendo pesquisa básica e/ou aplicada, de caráter científico, tecnológico ou doutrinário, bem como o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, conforme demanda sugerida pelos escalões superiores.

10. Sendo assim, considerando o teor da legislação, é possível enquadrar o CIEng como ICT em razão da missão institucional do Centro.

11. Noutro vértice, consta no Parecer de Mérito nº 01 -A3/GPG/DCT/2024, de 15 de fevereiro de 2024, expedido pela Assessoria de Assuntos Estratégicos, Coordenação e Integração:

Ante o exposto, conclui-se quanto à viabilidade técnica do pleiteado, tendo em vista respaldo na legislação em vigor.

Face às considerações apresentadas e à luz da legislação vigente que trata do assunto, o NIT/EB não visualiza impedimentos técnicos, objetivando classificar o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng) como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT do Exército Brasileiro, julgadas cabíveis e/ou oportunas as orientações acima sugeridas, notadamente em relação a efetivação de sua Seção de Inovação.

12. Portanto, devem ser observadas as considerações indicadas no parecer de mérito, em especial, quanto à criação, pelo CIEng, da Seção de Inovação Tecnológica (SIT), que integrará o NIT/EB, em cumprimento a determinação contida no Art 5º da Portaria 046-DCT, de 09 de dezembro de 2009.

13. Nesse toar, no que concerne à competência para a prática do ato, a Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, revogou a Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, no entanto, não disciplinou a competência deste Departamento para reconhecer uma ICT no âmbito do Comando do Exército.

14. Nesse contexto, é oportuno trazer à baila o **Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército** (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 1782, de 27 de junho de 2022:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

(...)

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

15. Por sua vez, o **Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia** (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023, estabelece as competências do DCT:

Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

(...)

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, **ouvido o EME;**
(grifamos)

16. Quanto à minuta de Portaria, caso seja julgado pertinente prosseguir com a proposta, deverá ocorrer as seguintes adaptações:

a. na introdução da normativa, consignar que o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia possui atribuição de reconhecer uma ICT nos termos do inciso IV do Art 19 do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022, e inciso XVIII do Art 27 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023;

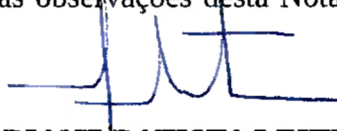
b. o NUP deverá constar na parte final da introdução da portaria; e

c. deverá ocorrer a atuação física do processo com a finalidade de encaminhá-la a CONJUR/EB.

17. Por fim, para o regular prosseguimento da proposta, deverá ocorrer o saneamento do processo, e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, por intermédio desta Assessoria. Após o parecer jurídico o Estado-Maior do Exército deverá ser instado a se manifestar.

VI. CONCLUSÃO

18. Em face das considerações expostas, esta Assessoria manifesta, a par das considerações realizadas acima, a aptidão da documentação para prosseguimento da proposta somente após o atendimento das observações desta Nota Técnica, quanto aos itens 12, 16 e 17.



FABIANE BATISTA LEITE – Maj

Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT

VII. DESPACHO DO CHEFE DA ASSE AP AS JURD

19. De acordo.



SANDRO ALEX ARAUJO DA SILVA - Cel

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT